**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2019**

**Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 04 de abril de 2002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 09 de Setembro de 2019, APROVOU:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 04 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º................................................................................

Parágrafo único. O emprego referido no “caput” deste artigo é enquadrado na Referência Salarial CC-02 da tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, instituída pela Lei Complementar nº 136, de 03 de novembro de 2016, sendo de livre nomeação e exoneração do Superintendente do SAAE.”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos em 180 (cento e oitenta) dias a contar do início da sua vigência.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de Setembro de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**